



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3587

Macapá, 14 de dezembro de 1981 – 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profª. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0748 de 30 de outubro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08282/81-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a José dos Santos de Almeida, matrícula nº 2.079.691, no cargo de Motorista, CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao nível 12-C, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de outubro de 1981, 92ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá,

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0750 de 30 de outubro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/12580/81-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, combinado com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Lucimar Teixeira de Freitas, matrícula nº 1.837.428, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrão, em Macapá, em Macapá, 30 de outubro de 1981, 92ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0751 de 30 de outubro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/12729/81-SEEC,

Resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda constitucional nº 18, de 30.06.81, combinado com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Durvalina Braga da Silva, matrícula nº 1.887.244, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste

Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da Vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de outubro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

DECRETO O (P) Nº 0752 de 30 de outubro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/12691/81-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 101, Item III e 165, Item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 18, de 30.06.81, combinado com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952. a Júlia Romão da Silva, matrícula nº 2.962.362, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, Item II, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de outubro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 1977, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27 DE ABRIL DE 1977, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA QUE VISA A MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO REFERIDO TERRITÓRIO.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, o Ministério da Agricultura, doravante denominado Ministério, representado pelo Doutor Alberto Bentes Guerreiro, Diretor no Território Federal do Amapá, nos encargos de Delegado Federal de Agricultura, conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 08, de 15 de janeiro de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1981, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Autarquia Federal, doravante denominada SUDAM, representada pelo seu Superintendente, Doutor Elias Sefer, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, representado pelo seu Governador, Doutor Annibal Barcellos e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominada ASTER-AP, representada pelo seu Presidente, Doutor Genézio Cardoso do Nascimento, resolveram aditar ao referido Convênio, o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alocar novos recursos financeiros, a fim de dar continuidade ao Programa que visa a manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO:

a) Concorrer, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 5.860.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), à conta da Atividade 1302.04090214.721 - Manutenção das Unidades Descentralizadas do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola - Elemento de Despesa - 3.2.1.5-02 - Transferência Operacional a Territórios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 330 de 23.11.81.

Subcláusula Primeira - Os recursos de que trata esta cláusula serão liberados em uma única parcela, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Subcláusula Segunda - Os Órgãos convenientes se comprometem a cumprir, rigorosamente, as normas e instruções constantes do Manual de Convênios e Ajustes, instituído pela Portaria Ministerial nº 85, de 24 de março de 1980, publicado no Diário Oficial da

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
Número atrasado Cr\$ 24,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

União de 26 de março de 1980, as quais passam a constituir parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

Cláusula Terceira - Este Termo Aditivo foi aprovado pela Comissão de Coordenação Financeira, através da Resolução CCF nº 27, de 08 de outubro de 1981, em concordância com a Portaria SG nº 113, de 29 de novembro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1978.

Cláusula Quarta - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ALBERTO BENTES GUERREIRO
Delegado Federal de Agricultura no
Território do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Agricultura no Ter-
ritório do Amapá

TESTEMUNHAS:
JOAQUIM MATIAS DA ROCHA
MARILENE VIDEIRA RODRIGUES

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 050/81 - PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI: CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A RÁDIO E TV DO AMAZONAS S/A, COM VISTA A DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE FISCALIZAÇÃO INDIRETA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Rádio TV do Amazonas S/A, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e com estação nesta cidade de Macapá, na Avenida Diógenes Silva, nº 2221, bairro do Buritizal, inscrita no CGC sob o nº 043.878.25/0005 - 61, representada neste ato por seu Gerente Administrativo, Senhor Walter Júnior Santos do Carmo, Carteira de Identidade nº 1.134.090-SEGUP/PA, CIC nº 124.664.922-53, residente à Av. Procópio Rôla, nesta cidade, adiante denominada simplesmente TELEVISÃO, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Contrato tem como fundamento o disposto no artigo 18, Item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 28 de janeiro de 1969 e artigos 126, § 2º - Letra "d" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: - O presente contrato tem como objetivo a divulgação por parte da Televisão da Campanha de Fiscalização Indireta do Imposto sobre circulação de Mercadorias - ICM.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES: -

I - DO GOVERNO:

a) Transferir à Televisão os recursos destinados a atender a execução do presente contrato, no valor de Cr\$

2.027.520,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros).

b) Encaminhar à TELEVISÃO através da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Governador as matérias para divulgação estabelecidas no Contrato.

II - DA TELEVISÃO:

a) Divulgar a Campanha de Fiscalização Indireta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, conforme as especificações abaixo, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 1981.

1. Produção e geração de dois (2) comerciais com 30" (trinta segundos) e 60" (sessenta segundos) de duração, cada um.

2. 170 (cento e setenta) inserções no período de 13 de outubro a 31 de outubro nos programas: Novela I (Ciranda de Pedra), Jornal do Amapá, Jornal Nacional, Novela III (Bri-lhante), Show (Viva o Gordo, terça Nobre, Quarta Espetacular, Globo Repórter, Sexta-Super e Sábado Nobre), Nossa Revista e Fantástico.

3. 235 (duzentos e trinta e cinco) inserções no período de 01 de novembro a 31 de novembro nos programas: Novela II (O Jogo da Vida), Jornal do Amapá, Jornal Nacional, Show; Novela III, Nossa Revista e Fantástico.

4. 235 (duzentos e trinta e cinco) inserções no período de 01 de dezembro a 31 de dezembro nos programas: Novela II, Jornal do Amapá, Jornal Nacional, Novela III, Show, Nossa Revista e Fantástico.

Cláusula Quarta - DO VALOR DO CONTRATO: - PAGAMENTO E DOTAÇÃO: - Pela execução dos serviços ora contratados o Governo pagará à Televisão a importância de Cr\$ 2.027.520,00 (dois milhões, vinte e sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros) que correrão à conta da Unidade Orçamentária - Ministério do Interior e Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Notas de Empenhos nºs. 1.651 e 4.661, emitidas em 9 de novembro de 1981, pagáveis em três (3) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 327.520,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros) vencível em 13 de novembro do corrente ano, a segunda no valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) vencível em 13 de dezembro e finalmente a terceira, no valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) vencível em 31 de dezembro de 1981.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: - O prazo de vigência do presente contrato será de 13 de outubro à 31 de dezembro de 1981.

Cláusula Sexta - DA MODIFICAÇÃO E PRESCISÃO: - Mediante concordância das partes, este contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Sétima - DA MULTA: A TELEVISÃO ficará sujeita a multa de 0,3% (zero virgula três décimos por cento) do valor global do Contrato, em caso de não cumprimento da Cláusula Terceira, item II do presente instrumento.

Cláusula Oitava - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 23 de novembro de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

WALTER JÚNIOR SANTOS DO CARMO
Gerente

TESTEMUNHAS:
RAIMUNDO DA SILVA PICANÇO
MARIA DARLENE COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado Faldeci Marques de Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de cinco (5) dias, para se manifestar sobre os cálculos do FGTS, efetuados nos autos do processo nº 1203/81, em que é reclamada C. P. Almeida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 04 de dezembro de 1981.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá - Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Haroldo da Silva Oliveira e Maria de Lourdes Cardoso Bitencourt

Ele é filho de Manoel Edmundo Oliveira e de Cezarina da Silva Oliveira.

Ela é filha de Raimundo Rodrigues Bitencourt e de Suzana Cardoso Bitencourt.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 02 de dezembro de 1981.

ZUIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá - Ter. Fed. Amapá - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: José Raimundo Souza de Almeida e Maria do Socorro da Silva Baia.

Ele é filho de Manoel Ferreira de Almeida e de Catarina Souza de Almeida.

Ela é filha de Valdomiro Gomes Baia e de Maria da Silva Baia.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de dezembro de 1981.

ZUIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: TARCISO NASCIMENTO MIRANDA E ALDENORA PEREIRA DA FONSECA.

Ele é filho de Armando Martins Miranda e de Domingas Gonçalves Nascimento.

Ela é filha de Manoel Alves da Fonseca e de Cecília Pereira da Fonseca.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, cuse-o na forma da lei.

Macapá, 16 de novembro de 1981.

ZUIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SÉRGIO MONTEIRO DA COSTA E ROZILDA SANTANA DE SOUZA.

Ele é filho de Marcos Gomes da Costa, falecido e de Vitória Monteiro da Costa.

Ela é filha de Laliano de Souza e de Olga Santana de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, 29 de novembro de 1981

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL DORANDIS COSTA DE SOUZA E ARIETE MARIA PINTO DE SÁ.

Ele é filho de Djardino Santana de Souza e de Maria de Nazaré da Costa.

Ela é filha de José Gomes de Sá e de Virda Pinto de Sá.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 03 de dezembro de 1981.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO FONSECA DA SILVA E MARIA DO SOCORRO PERES DO NASCIMENTO.

Ele é filho de José Coutinho da Silva e de Maria Raimunda Fonseca da Silva.

Ela é filha de Antonio Alves do Nascimento e de Osma- rina Pereira Nunes.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 04 de dezembro de 1981.

ZUIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá - Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA SANTOS E ANA MARIA AMÉRICO DAVI.

Ele é filho de Francisco Pereira dos Santos e de Maria José Carneiro da Silva.

Ela é filha de Izolina América Davi.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 02 de dezembro de 1981.

ZUIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada